



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO 009/2020

Ementa: “Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal Intersetorial de enfrentamento ao Aedes Aegypti, prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus”.

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de foco do mosquito Aedes aegypti detectado no Município de Siqueira Campos;

CONSIDERANDO que o mosquito Aedes aegypti é o vetor transmissor da dengue, zika vírus, febre chikungunya, febre amarela urbana;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle do vetor e destas doenças;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.933/GM de 09 de outubro de 2003 que institui o Programa Nacional de Controle da Dengue e cria o Comitê Técnico de Acompanhamento e Assessoramento do Programa, a Portaria nº 2.001/GM de 17 de outubro de 2003 que constitui o Comitê Nacional de Mobilização contra a Dengue e a Portaria nº 1.120/GM de 05 de junho de 2008 que institui o Comitê Técnico de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SESA Nº 0029/2011 Dispõe sobre a Norma Técnica de Prevenção à Proliferação do mosquito Aedes aegypti, agente transmissor da Dengue e Febre Amarela, no Estado do Paraná.

Decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de enfrentamento ao Aedes aegypti, prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus no âmbito do Município de Siqueira Campos.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade colaborar nas ações municipais de combate e controle do mosquito Aedes aegypti.

Art. 3º - O Comitê será composto pelos seguintes representantes, com os respectivos suplentes:

I - 5 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - **Elisandra Cristina Galvão**

b) 1 (um) representante do Programa de Controle de Endemias - **Giane de Fátima Abreu de Melo**

c) 1 (um) representante da Vigilância Epidemiológica - **Tânia Maria de Carvalho**

d) 1 (um) representante da Equipe dos Agentes Comunitários de Saúde – **Fabiane Aparecida da Silva Vidal**

e) 1 (um) representante da Atenção Básica - **Alessandra Granato**

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Circulação - **Alessandro Mattos**



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade; **Elvis de Souza Correa**

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; **Angela Costa dos Santos**

VI - 1 (um) representante da Defesa Civil Municipal; **Aurelio Ricardo Braun**

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; **Gilson Aparecido da Silva**

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; **Silvio Carlos Nardelli**

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento; **Pamella do Prado Belasque Bacelar**

X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo; **Andressa Alves de Oliveira**

XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - **José Elias Pereira**

Art. 4º - O Comitê terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria;

IV - Comissão Técnica;

V - Comissão de Mobilização.

Parágrafo único. Presidirá o Comitê um representante da Secretaria de Saúde, o Vice-Presidente será indicado na primeira reunião do Comitê, podendo representar também a Comissão Técnica ou a Comissão de Mobilização.

Art. 5º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por autoridade municipal envolvida nas ações de combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 6º - Compete ao Comitê Municipal:

I - propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização, combate, controle do mosquito e prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus;

II - colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações referentes ao combate e ao controle do mosquito e à prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus;

III - apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e ao controle da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

IV - implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle do mosquito e para prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus;

V - colaborar na elaboração dos programas municipais de combate e controle ao *Aedes aegypti* e prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus;

VI - auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus;

VII - propor medidas aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados para a manutenção de suas propriedades sem acúmulo de água e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

VIII - colaborar na identificação de locais de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e na sua vigilância.

Parágrafo Único – A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no âmbito do município de Siqueira Campos.

Art. 7º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de combate e controle ao *Aedes aegypti*, prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus na forma do anexo único, parte integrante deste Decreto.

Art. 8º - As atividades do Comitê Municipal Intersetorial de combate e controle ao *Aedes aegypti*, prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus são consideradas de relevância pública não prevendo qualquer tipo de remuneração aos seus integrantes.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 21 de fevereiro de 2020.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

ANEXO I



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMBATE AO AEDES AEGYPTI TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA - MS CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Comitê de Combate ao Aedes aegypti Intersectorial de Siqueira Campos/PR, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao controle e prevenção da dengue, chikungunya e zika vírus reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde e mobilização social voltadas ao controle das doenças.

CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Comitê de Combate ao Aedes aegypti no município de Siqueira Campos:

I - Monitorar e avaliar o Plano de Contingência de combate ao Aedes aegypti.

II - Assegurar a execução do Plano Municipal de Contingência de combate ao Aedes aegypti.

III - Apresentar propostas de políticas municipais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

IV - Propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como, sugerir novas propostas legislativas sobre o tema;

V - Desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º - O Comitê é constituído por membros permanentes que são técnicos e representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

§ 1º - O mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

§ 2º - O não comparecimento dos membros nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

Art. 4º - O Comitê tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II- Vice- Presidência;

III – Secretaria;

IV - Comissão Técnica;

V – Comissão de Mobilização.

SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - A Presidência do Comitê de Combate ao Aedes aegypti no município de Siqueira Campos, será exercida por representante da Secretaria Municipal de Saúde de Siqueira Campos.

Art. 6º - Na ausência ou impedimento do Presidente este será substituído pelo Vice-Presidente, também indicado e nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde;

Art. 7º - Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, sendo indicado e nomeado novo Vice-Presidente pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

I - presidir os trabalhos do Plenário;

II - cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;

III - fixar o calendário das reuniões ordinárias;

IV - convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

V - propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;

VI - participar, quando necessário, dos trabalhos das Comissões Especiais;

VII - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

VIII - estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;

IX - propor ao Plenário, alterações no Regimento Interno;

X - homologar os pareceres emitidos pelos relatores.

SEÇÃO II - DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

§1º - Observada à vacância da Presidência, o Vice-Presidente será, de imediato, designado pelo Secretário Municipal de Saúde, para ocupar a Presidência.

§2º - Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria relativa.

§3º - Na vacância do Vice-Presidente, será indicado e nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, novo Vice-Presidente.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 10º - A Comissão Técnica será composta pelos seguintes representantes:

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde
Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica
Atenção Básica Agente Comunitário de Saúde
CEM Laboratório
Conselho Municipal de Saúde

Art. 11 - Compete à Comissão Técnica: executar, analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 12 - A Comissão Técnica deverá reunir-se com calendário a ser definido entre os membros da Comissão.

Art. 13 - Quaisquer ações da Comissão Técnica devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde.

Art. 14 - Para a composição da Comissão Técnica o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário.

Art. 15 - As reuniões da Comissão Técnica deverão ser lavradas em ata.

Art. 16 - As Comissões Técnicas poderão executar os seguintes procedimentos:

a) Assessorar na elaboração do Plano Municipal de contingência no controle de epidemias de dengue, chikungunya e zika.

b) Sugerir se necessário à realização de supervisão, em conjunto com a 19º RS-Jacarezinho-Paraná, no município em risco de epidemia das doenças.

c) Em conjunto com a 19º RS-Jacarezinho-Paraná, acompanhar a ocorrência de casos e óbitos por dengue, chikungunya e zika no município.

d) Em conjunto com a com a 19º RS-Jacarezinho-Paraná, acompanhar os indicadores entomológicos do município.

e) Manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de educação em saúde, comunicação e mobilização social e resultados alcançados.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Sempre que houver necessidade, a Comissão Técnica poderá ser convocada de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 18 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da *maioria relativa dos seus membros.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da *maioria relativa de seus membros.

Art. 20 - O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações de mobilização, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Mobilização, através da *maioria relativa de seus membros.

Art. 21 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

***maioria relativa** - é a denominação que recebe a maioria, quando se prende ao número dos presentes. Não se trata de um número fixo, pois varia de acordo com o número de indivíduos presentes, isto é, a superioridade numérica simples de votos.